

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB)		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, com projeção de oferta de 2 (duas) turmas, semestrais, com 20 (vinte) alunos cada, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), Código do Censo nº 23263776, Instituição sediada na Avenida Plácido Castelo, nº 2.598, Bairro Triângulo, CEP: 63.690-162, no município de Quixadá, e mantida por Adriana Castelo Branco Araújo-ME, com validade até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Sofia de Evaristo Menescal		
<b>PROCESSO Nº</b> 08745684/2022	<b>PARECER Nº</b> 507/2023	<b>APROVADO EM:</b> 27/9/2023

## I – RELATÓRIO

Adriana Castelo Branco Araújo, diretora do Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº 08745684/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo referido Centro.

O CEICB configura-se como instituição educacional de direito privado e tem como mantenedor Adriana Castelo Branco Araújo-ME, CNPJ nº 19.287.067/0001-87 e Código do Censo Escolar nº 23263776.

O curso Técnico em Secretaria Escolar apresenta projeção de oferta de 2 (duas) turmas, por semestre, com 20 (vinte) alunos, cada, na modalidade Presencial, com carga horária de 880 horas de disciplinas teórico-práticas, acrescidas de duzentas de Estágio Curricular Supervisionado, totalizando 1.080 horas de formação.

O CEICB está credenciado pelo Parecer CEE nº 59/2022 com validade até 31/12/2025, e o curso Técnico em Secretaria Escolar, reconhecido pelo Parecer CEE nº 1529/2017, com validade até 31/12/2021.

Este Processo fora submetido à avaliação técnica do especialista, Prof. José Nelson Arruda Filho, graduado em Pedagogia e mestre em Políticas Públicas. O Especialista foi designado pela Presidência deste CEE, mediante a Portaria CEE nº 081/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 12/6/2023.

FOR: SF  
REV: JAA  
1/7

Câmara da Educação Superior e Profissional  
Cont. Parecer nº 507/2023

A análise documental foi realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia, constante na Folha de Informação nº 137/2023, atestando que essa Instituição apresentou os documentos comprobatórios, conforme exigências legais.

A avaliação técnica do especialista foi realizada por meio de visita à Instituição, no dia 30/6/2023, de modo presencial, que resultou no Relatório de Avaliação Técnica que embasa este Parecer:

a) O corpo técnico-administrativo é composto pelos seguintes profissionais: diretora pedagógica: Adriana Castelo Branco Araújo, licenciada em Pedagogia em Regime Especial e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 19.570, que dedica quarenta horas à gestão;

b) Secretária: Antônia Ruthyara Cavalcante de Oliveira, habilitada com Registro nº 20858/112227858CM;

c) coordenadora do curso: Patrícia Helena de Oliveira Pereira, graduada em Pedagogia e especialista em Psicopedagogia, com quarenta horas;

d) orientadora do Estágio Supervisionado, Rosilene Lopes Rodrigues, licenciada em Pedagogia e técnica em Secretaria Escolar com vinte horas.

A avaliação foi norteada pelo Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, elaborado em conformidade com a legislação vigente.

A solicitação de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar foi analisada a partir dos elementos constituintes do citado Instrumento de Avaliação, composto das seguintes dimensões:

- a) Dimensão 1: Organização didático-pedagógica – Peso 3;
- b) Dimensão 2: Professores, técnicos e secretário escolar – Peso 4; e,
- c) Dimensão 3: Infraestrutura - Peso 3.

Câmara da Educação Superior e Profissional  
Cont. Parecer nº 507/2023

O curso em análise está organizado em três Módulos, conforme a matriz curricular a seguir:

### MATRIZ CURRICULAR

Módulos	Componentes Curriculares	Carga horária (h)		
		Teórica	Prática	Total
Módulo I  Formação Geral	Português Instrumental	20	20	40
	Ética Profissional	40	----	40
	Relações Interpessoais	40	----	40
	Educação e Sociedade	40	----	40
	Responsabilidade Social	40	----	40
	Redação Oficial	20	20	40
	Total	200	40	240
Módulo II  Legislação de Ensino e Gestão Escolar	Função Social da Escola	40	----	40
	Noções de Direitos	40	----	40
	Normas e Regulamentações CEE/CE	80	----	80
	Estatística Educacional	40	20	60
	Legislação Aplicada à Educação	40	----	40
	Estágio Supervisionado I			100

Câmara da Educação Superior e Profissional  
Cont. Parecer nº 507/2023

	Total:	240	20	360
Módulo III Organização e Funcionamento da Secretaria Escolar	Informática Aplicada	20	40	60
	Técnicas de Arquivamento	40	40	80
	Escrituração Escolar	40	40	80
	Administração de Pessoal, Patrimonial e de Materiais	20	40	60
	Sistemas do MEC e das Escolas	20	40	60
	Trabalho de Conclusão de Curso	40	----	40
	Estágio Supervisionado II			100
	Total:	180	200	480

**SÍNTESE DA MATRIZ CURRICULAR**

Componentes Curriculares	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Módulo I	200	40	240
Módulo II	240	20	260
Módulo III	180	200	380
Estágio Supervisionado	----		200
<b>Total Geral</b>	----		<b>1.080</b>

Câmara da Educação Superior e Profissional  
Cont. Parecer nº 507/2023

O resultado da avaliação realizada pelo especialista possibilitou definir o Conceito do Curso (CC), decorrente da atribuição de notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais.

As médias obtidas em cada Dimensão, foram: Dimensão 1 – média 3; Dimensão 2 – média 3,22; e, Dimensão 3 – média 3, conforme detalhes do Quadro a seguir:

### QUADRO DA AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

MÉDIAS DAS DIMENSÕES	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	NÚMERO DE QUESITOS AVALIADOS	MÉDIA OBTIDA PARA CADA DIMENSÃO*	PESO	TOTAL (Média obtida x Peso)
Dimensão 1	42	14	3	3	9,00
Dimensão 2	29	9	3,22	4	12,88
Dimensão 3	18	6	3	3	9,00
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: 30,88</b>					
<b>CONCEITO FINAL: 3,08</b>					
<b>CONCEITO DE CURSO: 3</b>					
* Com precisão de até duas casas decimais.					

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 7.377/1985, que dispôs sobre o Exercício da Profissão de Secretário; Lei nº 9.261/1996, alterou a redação dos Incisos I e II do Art. 2º, o *caput* do Art. 3º, o Inciso VI do Art. 4º e o Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 7.377, de 30/09/1985, que dispôs sobre o Exercício da Profissão de Secretário; Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Decreto nº 5.154/2004, regulamentou o § 2º do Art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, que alterou o de nº 5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020, apreciou a Proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT; Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020 – aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanalisou o

Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Resolução CEC nº 395/2005, Projetos Pedagógicos; Resolução CEE nº 466/2018, Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Parecer CEE nº 367/2020, Recredenciamento de instituições escolares e renovação de reconhecimentos de cursos; Resolução CEE nº 483/2020, fixou normas para a oferta de Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar e deu outras providências; e a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução nº 466/2018.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a análise documental da assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e o Relatório da avaliação do especialista, voto pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, com projeção de oferta de 2 (duas) turmas, semestrais, com 20 (vinte) alunos cada, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), Código do Censo nº 23263776, Instituição sediada na Avenida Plácido Castelo, nº 2.598, Bairro Triângulo, CEP: 63.690-162, no município de Quixadá, e mantida por Adriana Castelo Branco Araújo-ME, com validade até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, para uma turma, de segunda a sexta feira, de 18h30min às 21h30min e uma turma nos finais de semana, desde que ofertado aos sábados e domingos, com carga horária de dezesseis horas, sendo oito aos sábados e 8 aos domingos. A alteração da oferta desse curso nos finais de semana deverá constar no Plano de Curso e no Sisprof.

Recomenda-se, seguindo as considerações do especialista avaliador:

- a) O perfil do egresso e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverão ser descritos no Plano de Curso;
- b) Apoio ao Discente: ampliar as ações, articulando-as às demandas;
- c) Competências docentes: promover ações de capacitação pedagógica para os professores, visando adequadas condições de aprendizagem dos alunos;
- d) Inclusão Escolar e Acessibilidade: ampliar o conceito teórico e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado para PcD, efetivando iniciativas de acessibilidade não apenas na dimensão

Câmara da Educação Superior e Profissional  
Cont. Parecer nº 507/2023

arquitetônica, como também, atitudinal, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade de os jovens não apenas ingressarem no curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais;

- e) Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020;
- f) solicitar a renovação do reconhecimento do curso com a antecedência determinada na Resolução CEE nº 485/2020, ocasião em que deverá solicitar, também, o credenciamento da Instituição que vencerá na data da renovação de reconhecimento deste curso (31.12.2025).

É o parecer, salvo melhor juízo.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2023.

**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**

Relatora

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente da Cesp

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE